



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2.727, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação emergencial, por tempo determinado, servidores municipais, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

PEDRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Campo Novo RS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, os servidores relacionados na tabela abaixo:

	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS
1	Professor de Educação Infantil	20 Horas	Até 21
2	Professor de Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º).	20 Horas	Até 08
3	Professor de Ensino Fundamental – Anos Finais (Língua Portuguesa)	20 Horas	01
4	Professor de Ensino Fundamental – Anos Finais (Língua Estrangeira/Inglês)	20 Horas	01
5	Professores de Ensino Fundamental – Anos Finais (História)	20 Horas	01
6	Professores de Ensino Fundamental – Anos Finais (Educação Física)	20 Horas	01
7	Professores de Computação (Ed. Infantil, Ensino Fundamental, Anos Iniciais/Anos Finais)	20 Horas	Até 02
8	Professor de Educação Especial (AEE)	20 Horas	Até 02
9	Monitor Educacional	40 Horas	Até 24





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

10	Secretário de Escola	40 Horas	Até 02
11	Merendeira	40 Horas	Até 08
12	Servente	40 Horas	Até 08

Art. 2º Os contratos serão regidos pelo sistema “Administrativo” e terão vigência de até 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovados por até igual período, limitada a vigência da prorrogação a 31 de dezembro de 2027.

Art. 3º As especificações funcionais, a descrição das atribuições dos cargos, a carga horária e a remuneração dos cargos são aquelas descritas no Plano de Carreira do Magistério (Lei Municipal nº 1.501/2002) e/ou Quadro Geral (Lei Municipal nº 1.500/2002), exceto em relação ao cargo de monitor, cujas informações constam do anexo I da presente lei.

Art. 4º Especificamente em relação ao cargo de Professor de Computação, o profissional deverá possuir, 18 (dezoito) anos, e possuir as seguintes formações: Graduação em Computação ou Informática e habilitação para docência.

I - Professor licenciado na área de Computação ou, licenciatura com currículo similar (Licenciatura em Informática, Licenciatura em Ciências da Computação ou Licenciatura em Robótica Educacional), ou

II - Professor habilitado em Licenciatura com Especialização em Computação ou Especialização em área afim, ou

III - Bacharel habilitado em Computação com complementação pedagógica e, preferencialmente, com formação continuada em Computação.

IV - Professor habilitado em Licenciatura com curso de formação continuada na área de Computação com no mínimo 40 horas, concluído ou cursando.

§1º Na ausência de candidatos com formação superior completa, poderão ser contratados, por ordem de prioridade.

I - Alunos regularmente matriculados em curso superior de Licenciatura na área de Informática, que tenham concluído, no mínimo, 50% da carga horária total do curso, com comprovação através de documento expedido pela universidade.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

II - Alunos regularmente matriculados em curso superior de Licenciatura em qualquer área que tenham concluído, no mínimo, 50% da carga horária total do curso, com comprovação através de documento expedido pela universidade e que possuam curso na área de informática com carga horária mínima de 40 horas.

III - Alunos regularmente matriculados em curso superior de Bacharelado ou Tecnólogo na área de Informática, que tenham concluído, no mínimo, 50% da carga horária total do curso, com comprovação através de documento expedido pela universidade.

IV - Quando não houver professores disponíveis que atendam aos critérios de 50% do curso concluído (conforme incisos I, II e III), serão aceitos candidatos que estejam cursando qualquer etapa, sendo priorizados aqueles com o maior número de semestres concluídos.

§2º A comprovação da matrícula e do percentual cursado deverá ser feita mediante documentação expedida pela instituição de ensino, renovada a cada semestre letivo.

Art. 5º O profissional contratado com base nesta lei terá seus direitos e obrigações conforme estabelecido nas Leis Municipais nº 1.501/2002 (Plano de Carreira do Magistério), 1.500/2002 (Plano de Cargos e Funções), nº 1.110/93 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município) e nº 1.956/2010 (Programa de Alimentação dos Servidores Municipais Ativos).

Art. 6º Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer momento, sem que assista aos contratados quaisquer direitos indenizatórios em relação aos períodos contratuais remanescentes, se não estiver sendo suprido o interesse público que deu origem à contratação, ou por infração a uma das regras arroladas nos artigos 130 e 131 da Lei Municipal 1.110/93, bem como nos casos puníveis com a pena de demissão.

Art. 7º Os candidatos ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei serão selecionados por Processo Seletivo Simplificado, por prova de títulos, a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias já existentes:

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito de Campo Novo-RS, 16 de Dezembro de 2025.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VANESSA EBERT
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 2.727, de 16/12/2025 foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Campo Novo no período de 16/12/2025 à 16/01/2026.

Secretaria de Administração,
Planejamento e Desenvolvimento
VANESSA EBERT
Matrícula 3022

